



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 311, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O VALOR DO VENCIMENTO E SEUS REFLEXOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO QUE TANGE AO PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a complementar o vencimento do piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, condicionado ao repasse na forma da Assistência Financeira Complementar da União e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, proporcional ao número de Agentes cadastrados pelo gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

§ 1º A complementação do vencimento do piso salarial mencionado no **caput** deste artigo, dar-se-á com o pagamento mensal da diferença entre o vencimento do Padrão 6, estabelecido no art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, percebido por cada servidor até o valor do piso salarial do ACS.

§ 2º A complementação do vencimento do piso salarial de que trata este artigo não alterará o padrão de referência em que está enquadrado o Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Incide sobre o complemento do vencimento do piso salarial o Adicional por Tempo de Serviço e a Classe de acordo com os percentuais concedidos nos termos da Legislação Municipal.

Art. 3º O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado à Legislação Municipal e Laudo Técnico para aferição dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0430.2099.000 MANUT. PROG. ESTRAT. SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF
3.3.1.90.11.01.01.01.00 VENCE VANT FIXAS – RPPS
3.3.1.90.11.43.01.00.00 139 SALÁRIO – RPPS
3.3.1.90.11.45.01.00.00 FERIAS ABONO CONST RPPS
3.3.1.90.11.46.01.00.00 FERIAS PAGAMENTO ANTECIP RPPS
3.3.1.90.46.00.02.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO-SERVIDORES

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

ASAYYJV1FKR0PA8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

3.3.1.91.13.08.00.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS – RPPS

3.3.3.90.08.11.01.00.00 AUXÍLIO-SAÚDE - PESSOAL ATIVO

Parágrafo único. A despesa e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 11 de agosto de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

ASAYYJ1FKR0PA8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL N° 311/2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividade de Agente Comunitário de Saúde.

Fica estabelecido que o vencimento dos ACS (40 horas) não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

Cabe aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho dos ACS. O projeto em tela, além da complementação do Vencimento do piso salarial, também incidirá o Adicional por Tempo de Serviço e a Classe de acordo com os percentuais concedidos nos termos da Legislação Municipal afim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 11 de agosto de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

